



INFORMATIVO 02/22

O SIAEG informa que a TAXA NEGOCIAL prevista na CONVENÇÃO COLETIVA 2022 negociada com os sindicatos dos trabalhadores - STIAG e SINTRALIM - teve data de vencimento alterada para 20 de agosto de 2022.

Os aditivos dos respectivos instrumentos coletivos estão sendo providenciados e serão devidamente inseridos no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Contudo, para melhor provisionamento do pagamento da taxa negocial, o SIAEG adianta as cláusulas retificadas (data de pagamento alterada):

- **STIAG:**

“CLÁUSULA 51 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL - As empresas abrangidas por esta Convenção, com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, destinarão de forma obrigatória ao sindicato patronal a taxa negocial com a finalidade principal de oportunizar a implementação das negociações coletivas, bem como a manutenção do sindicato.

§ 1º - A taxa negocial deve ser recolhida pelas empresas conforme valor determinado na tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 16.314,18	200,00
2	De 16.314,19 a 32.628,36	500,00
3	De 32.628,37 a 326.283,62	1.000,00
4	De 326.283,63 a 32.628.362,03	20.000,00
5	De 32.638.362,04 a 100.000.000,00	30.000,00
6	De 174.017.930,84 ou mais	40.000,00

§ 2º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo SIAEG, com data de pagamento em 20 de agosto de 2022, podendo, por solicitação da empresa, ser pago em até 04 parcelas.

§ 3º - A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

§ 4º - Será garantido amplo direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial devendo o empresário (constante no contrato social) manifestar pessoalmente junto ao SIAEG para assinar documento de oposição com entrega de recibo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da inserção da presente Convenção Coletiva no Mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”